



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO NÚMERO 0664 /15.

AUTORA: Vereadora *JULIANA DAMUS*

DESPACHO:

APROVADO.

Araraquara, 15 SET. 2015



Presidente

X
Considerando a Lei Municipal nº 8.032, de 03 de outubro de 2013, de nossa autoria, que institui o Programa de Regulamentação do Transporte de Carroças; de Proteção aos Animais Tracionados e de Prevenção Ambiental;

X
Considerando que a referida lei, dispõe sobre normas de cadastramento e plano de formação permanente da atividade profissional de carroceiros, plano de proteção aos animais de tração, medidas de proteção ambiental no deslocamento e despejo de materiais transportados pelas carroças;

Considerando que a referida lei também dispõe que o entulho e quaisquer resíduos sólidos transportados pelas carroças devem ser despejados em Pontos de Entregas de Volumosos ou outros locais próprios indicados pelo Poder Público;

Considerando que para a condução dos veículos mencionados nesta lei se torna obrigatória a autorização e o porte da carteira de identificação do condutor expedida na forma que dispuser o regulamento;

Segue...

Considerando que de acordo com o decreto regulamentador, o município de Araraquara, por meio da Secretaria de Trânsito e Transportes expedirá autorização para Condução de Veículos de Tração Animal e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos de Tração Animal; e que para o transporte de tração animal deverão ser observados os preceitos de circulação e estacionamento estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o referido decreto também prevê que a Secretaria de Meio Ambiente criará um cadastro do animal nos mesmos moldes previstos na Lei Municipal nº 827/12, que institui a Política Municipal de Proteção aos Animais, e que na avaliação a ser feita serão observadas as condições do animal, o peso, a vacinação, vermifugação anual, a idade, capacidade de carga, correta instalação de arreios, ferraduras, tapa olho e bridão, entre outros;

✕ Considerando que muitos carroceiros não têm outra profissão e por isso utilizam-se desse meio de transporte para sustentar sua família e dessa forma ressaltamos a importância e a necessidade de capacitar profissionalmente os carroceiros para que esse tipo de trabalho seja extinto em nosso município;

✕ Considerando que as políticas de promoção social e capacitação profissional dos carroceiros também são abrangidas pelo decreto, devendo ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

Considerando que a Lei Municipal nº 8.032 é o resultado de muito trabalho e inúmeras reuniões entre esta vereadora, Poder Executivo e profissionais envolvidos na área;

Segue...

Continuação do Requerimento nº 0664 /15.

Requeiro, satisfeitas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Marcelo Barbieri, para que informe esta Casa de Leis como está a aplicação da Lei Municipal nº 8.032, bem como o que dispõe seu decreto, assim como:

- 1- Quantos carroceiros já foram cadastrados?
- 2- Como está sendo realizada a capacitação profissional destes carroceiros?
- 3- Há um banco de dados sobre a saúde do animal?
- 4- O que está sendo feito para a execução da referida lei.

Sala de sessões “Plínio de Carvalho”, 15 de setembro de 2015.


Juliana Damus
Vereadora